



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Complementar nº 012/02, de 25 de Setembro de 2002.

" Acrescenta os incisos IX e X ao artigo 65 e altera o artigo 66, ambas da Lei Complementar nº 005/2000, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 65 da Lei Complementar nº 005/2000 passa a vigorar com as seguintes incisos:

IX - pela prestação de serviço em regime de plantão, pelo trabalho realizado em escala de plantão de 08 (oito) ou 12 (doze) horas ininterruptas, conforme exija as peculiaridades do cargo ou da função, em valor a ser determinado por ato do Executivo Municipal em quantidade fixa de moeda corrente nacional, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo vencimento;

X - pela prestação de serviço em regime de sobrevivência, pelo fato do servidor ficar a disposição da Administração fora do expediente diário normal, em valor a ser determinado por ato do executivo Municipal em quantidade fixa de moeda corrente nacional, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento.

Art. 2º - O "caput" do Artigo 66 da Lei Complementar nº 005/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - Não poderão ser percebidas cumulativa, concorrente ou concomitantemente, as gratificações que tenham por fundamento o mesmo fato gerador discriminadas no inciso V com as das incisos IV, VI, VII, VIII, IX e X, as gratificações do inciso VI com as das incisos IX e X, as previstas nos incisos III, IV e V entre si, todas do artigo 65 desta Lei".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Setembro de 2002.

João Carlos Krog
Prefeito Municipal